



LIDO
22/09/99
Ass
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS,
Em 22/09/99

PL 777/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o exame antidopping para juizes e auxiliares designados para mediar partidas profissionais de futebol no Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam os juizes e auxiliares designados para mediar partidas de futebol profissional no Distrito Federal obrigados a submeter-se a exames **antidopping** antes do início de cada jogo.

Art. 2º. O Poder Executivo dará cumprimento ao disposto nesta Lei realizando parcerias com as respectivas Federações Esportivas .

Art. 3º . Os exames **antidopping** serão realizados aos 10 (dez) minutos antes de cada partida.

Parágrafo único . Após os exames juizes e auxiliares devem permanecer isolados em sala reservada até o início das partidas.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei se estenderão a outras modalidades de esporte, desde que as respectivas Federações considerem necessário.

Art. 5º - Caberá à Federação Brasiliense de Futebol aplicar as penalidades devidas nos casos de **dopping** comprovados.

Parágrafo único . O julgamento e a punição de juizes e auxiliares de outras modalidades esportivas serão da responsabilidade das respectivas Federações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 777 / 199 9
Fls. n.º 01 B7A

002 2151199 947



JUSTIFICAÇÃO

Transformados em vilões, juizes e auxiliares de futebol são parcialmente responsáveis pela violência nos estádios: em campo e no meio das torcidas. Constata-se que um grande número de tumultos que ocorrem em estádios de futebol decorrem da má ou da infeliz atuação de juizes e auxiliares.

É verdade que os torcedores já entram nos estádios com os ânimos exaltados. Tornam-se, entretanto, violentos à medida em que se sentem insatisfeitos com as atuações dos juizes e auxiliares, quase sempre agredidos com palavras de baixo calão pelos torcedores e, muitas vezes, também fisicamente.

O exame **antidopping** previsto neste Projeto de Lei tem o sentido de contribuir para redução de ocorrência de tumultos nos estádios de futebol e de proteger os juizes de atuações desastrosas, devido à ingestão de bebidas alcoólicas e similares antes das partidas, em especial as mais tensas. Para acalmar o estado psicológico, há juizes que fazem uso dessas drogas nos momentos que precedem aos jogos.

Dependendo da maior ou menor resistência de cada um, as drogas ingeridas podem levar um juiz ou um auxiliar à condição de dopado, ou, no mínimo, tirar dele o equilíbrio natural, conduzindo-o a erros de arbitragem que podem estimular a irritação do torcedor e a conseqüente violência nos estádios, em prejuízo ao espetáculo esportivo e aos demais espectadores.

O Projeto de Lei prevê também que esses exames **antidopping** sejam realizados dez minutos antes das partidas, e que, desse momento até o início de cada jogo, juizes e auxiliares permaneçam isolados em sala apropriada.

As demais modalidades esportivas poderão adotar os critérios dessa Lei, desde que considerem necessários.

Sendo assim, peço aos colegas parlamentares apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 477 / 199 9
Fls. n.º 02 BIA